

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 002 REFORÇA AS MEDIDAS RESTRITIVAS MUNICIPAIS**  
**PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

**DECRETO Nº DE 002 DE JANEIRO DE 2021**

Reforça as medidas restritivas municipais para o enfrentamento ao COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:**  
**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade;  
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº4942 de 30/06/2020 do Governo do Paraná. **CONSIDERANDO** o Protocolo nº 008 do Departamento de Saúde do Município sobre a situação do COVID-19 em nosso município

**DECRETA**

Art. 1.º Adota medidas complementares e temporárias, aos Decretos já existentes em âmbito municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, no período de 12 de janeiro a 28 de fevereiro de 2021.

- Todas as reuniões de órgãos públicos ou particulares de âmbito profissional devem preferencialmente ser realizadas virtualmente, através de plataformas específicas;

II - Quando imprescindíveis, as reuniões profissionais presenciais devem ocorrer com no máximo 8 (oito) pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de 2 (dois) metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 2.º Fica proibido realização de festas familiares ou aglomerações no período de validade deste Decreto.

Art. 3.º Os serviços de bares, salão de beleza, academias e templos religiosos (igrejas em geral) devem tomar as recomendações de distanciamento, higiene e segurança contra o COVID-19, aferindo temperatura ao entrar no estabelecimento, e o uso de máscara e álcool obrigatoriamente.

Art. 4.º Os serviços de lanchonetes e restaurantes deverão diminuir a capacidade de atendimento para 30% retirando o número excedente de cadeiras e mesas, não sendo permitida mais de duas pessoas por mesa, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.

Art. 5.º Ficam interditados todos os locais públicos de uso comum do povo, como praças, quadras esportivas, academias de saúde ao ar livre, parques infantis, Biquinha, Cais do Porto, sendo proibida permanência de pessoas nesses locais.

Parágrafo único. Permanece proibida o acampamento e pesca as margens do Rio Iguaçu e riachos vicinais e na praça central Mário Alves Guimarães será permitida passagem de pessoas por ela.

Art. 6.º A abertura do comércio e estabelecimentos aos domingos deverão diminuir a capacidade de atendimento para 30% de sua capacidade.

Art. 7.º O funcionamento de mercados, supermercado e outros serviços considerados essenciais (farmácias, postos de coleta da área de saúde, padarias, postos de combustíveis,

agropecuária, material de construção), respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19, deverão diminuir a capacidade para 30%; realizar constantemente a limpeza nos carrinhos e cesta antes do cliente utilizar, realizar a higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento com álcool gel 70%; aferir a temperatura dos clientes na entrada dos estabelecimentos com termômetro infravermelho sem contato; devendo ser utilizados marcações no piso com distanciamento de um metro e meio.

§ 1.º O horário de funcionamento dos comércios/estabelecimentos autorizados por esse decreto será das 8h00 até as 20h00

§ 2.º Os serviços de lanchonetes e restaurantes deverão seguir as regras do art. 4.º e funcionarão em atendimento livre até às 19 horas e após esse horário poderão atuar somente de forma delivery até às 21h30min, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator a multas e cassação temporária do alvará.

Art. 8.º Fica instituído o toque de recolher no âmbito do Município de Porto Amazonas, consistente na restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no período compreendido entre 12 de janeiro a 28 de fevereiro de 2021, das 23 horas de um dia até às 05h00 do dia seguinte, durante toda a semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - Excetuam-se da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento caracterizado por situação de urgência, a exemplo da necessidade de acesso a serviços essenciais de saúde e farmácia, bem como aqueles que tenham em tal período a necessidade de deslocamento para fins de trabalho ou retorno deste ao domicílio.

Art. 9.º Determinar o uso obrigatório de máscaras de todos os servidores públicos independentemente de repartição ou tipo de serviço sob pena de cometimento de falta funcional.

Parágrafo único. Quando houver atendimento ao público este deverá ser uma pessoa por vez, devendo ser organizados filas que mantenham distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 10 A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade da equipe de Vigilância Sanitária e servidores convocados os quais terão atribuição de autoridade sanitária durante a vigência deste Decreto com colaboração da Polícia Militar do Paraná

Art. 11 O não cumprimento do disposto deste decreto poderá ensejar aos infratores as sanções administrativas e pecuniárias que poderão ser, conforme a gravidade da infração:

I – de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas;

II - de 20 (vinte) a 30 (trinta) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas, que realizarem reuniões ou festividades domiciliares;

III - de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas jurídicas;

IV - Cassação temporária do alvará de funcionamento em caso de reincidência no descumprimento deste Decreto.

Art. 12 Este Decreto é especial e temporário e não retira a vigência e eficácia dos Decretos anteriores e entra em vigor na data de sua publicação em mural da Prefeitura e site institucional e vigorará até 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, em razão do cenário epidemiológico da COVID -19.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2021.

**ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow  
**Código Identificador:**9656FC62

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 13/01/2021. Edição 2178  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>